

LEI Nº 1.264 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização prevenção e combate ao Bullyng Escolar na rede pública de ensino do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º As Escolas Públicas do Município de Saquarema deverão incluir em seu projeto Pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao Bullyng escolar.
- Art. 2º Entende-se por Bullyng a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por individuo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angustia ou humilhação à vitima.
 - Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:
 - I. prevenir e combater a prática do Bullyng nas Escolas;
- II. capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III. orientar as vitimas de Bullyng visando a recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar.
- IV. orientar os agressores por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento sobre as conseqüências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;
- V . envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.
- Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá as ações a serem desenvolvidas como palestras, debates, distribuição de cartilha de orientação aos pais, alunos e professores entre outras iniciativas.
- Art. 5 As Escolas deverão manter o histórico das ocorrências de Bullyng, em suas dependências, devidamente atualizado e enviar relatório à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de maio de 2013.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

Projeto de Lei nº 25/2013

Autoria do Vereador: Antonio Francisco Alves Neto